



## PROJETO DE LEI Nº 14019/2023

(Mesa Diretora)

Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 1º.** Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados nos valores correspondentes aos seguintes percentuais:

**I** – a partir de 1º. de maio de 2023: 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento);

**II** – a partir de 1º. de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);

**III** – a partir de 1º. de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

**Art. 2º.** O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado da seguinte forma:

**I** – a partir de 1º. de maio de 2023: R\$ 1.207,08 (um mil duzentos e sete reais e oito centavos);

**II** – a partir de 1º. de setembro de 2023: R\$ 1.280,11 (um mil duzentos e oitenta reais e onze centavos);

**III** – a partir de 1º. de abril de 2024: R\$ 1.357,56 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.





**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de maio de 2023.

### **Justificativa**

Este projeto de lei reajusta os vencimentos e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, bem como os benefícios previdenciários por ela pagos (referentes a servidores que foram para a inatividade anteriormente à instituição de regime próprio de previdência), nos mesmos índices previstos para os servidores do Poder Executivo, conforme consta nos Projetos de Lei nº. 14.015 e 14.016/2023.

O percentual de reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação será escalonado visando garantir a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal, bem como evitar a perda de poder aquisitivo em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que proibiu até 31 de dezembro de 2021 a concessão de reajustes, a alteração da estrutura de carreiras que implicasse em aumento de despesa, a contagem de tempo como de período aquisitivo para a concessão de quinquênios, de férias-prêmio e de outras vantagens, além de outras vedações impostas.

### **MESA DIRETORA**

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente

**JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR**

1º Secretário

**DOUGLAS MEDEIROS**

2º Secretário





Proc. 50.746

**RESOLUÇÃO 525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**

Autoriza o fornecimento de "auxílio-alimentação" aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de outubro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer "auxílio-alimentação", na forma de vale-alimentação eletrônico (cartão), a todos os servidores em atividade do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

§ 1º. É fixado em RS 130,00 (cento e trinta reais) mensais o valor do "auxílio-alimentação", reajustado sempre que houver revisão geral de salários e vencimentos, obedecendo a mesma proporção.

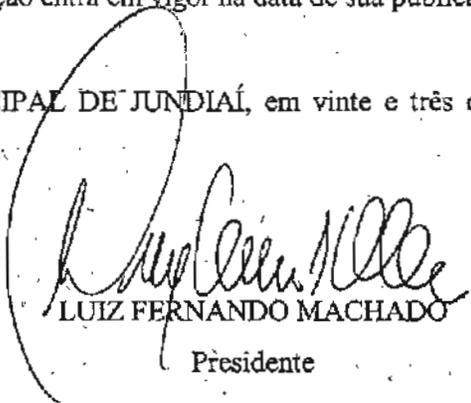
§ 2º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, será aberto processo licitatório específico entre as empresas especializadas no ramo, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

Art. 3º. O "auxílio-alimentação" e seu valor referente não integrarão os salários, vencimentos ou remuneração, nem serão computados para pagamento de qualquer benefício.

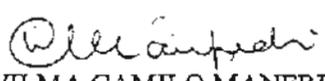
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de dois mil e sete (23/10/2007).

  
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa





**LEI N.º 9.850, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Convalida as Resoluções 608, 609 e 610/2021 e 614/2022, que reajustaram os vencimentos, o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição dos servidores da Câmara Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São convalidadas as seguintes resoluções da Câmara Municipal:

**I** – nº 608, de 30 de novembro de 2021, que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022;

**II** – nº 609, de 30 de novembro de 2021, que reajustou o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022;

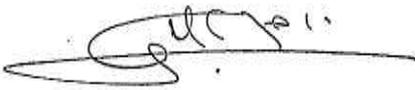
**III** – nº 610, de 30 de novembro de 2021, que reajustou o auxílio-refeição dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022; e

**IV** – nº 614, de 28 de junho de 2022, que alterou a Resolução 608/2021, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

